



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05533/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro

Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00078/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Prefeita do Município de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, através de sua advogada, Dra. Terezinha de Jesus Rangel da Costa.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 501/502, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para reunir todos os documentos essenciais para elidir as irregularidades detectadas pelos peritos da unidade de instrução desta Corte de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 24 de julho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Em 24 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR